



Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

Aplicável a:

Grupo(s) de negócio(s):

(x) Todo Conglomerado (Não preencher as demais)

() Comercial

() Ativos Imobiliários & BNDU

() Auditoria Interna

() Finanças

() Contabilidade, Tributário e Contas

() Recursos Humanos

() Crédito

() Compliance, PLD, Risco e SI

() Controladoria e Planejamento

() Jurídico

() Operações, Produtos, Serviços & Patrimônio

() Presidência

() Tesouraria e RI

() Tecnologia, Canais Digitais, Marketing, Projetos & Processos

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

1. Introdução	3
1.1. Público alvo.....	3
1.2. Aspectos Regulatórios.....	3
1.3. Conceitos	3
2. Descrição.....	4
3. Informações Divulgadas.....	5
3.1. Divulgação de Fatos Relevantes.....	5
3.1.2. Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas	6
3.2. Divulgação de Informações Financeiras, Gestão de Riscos e Gestão de Capital	7
3.3. Confiabilidade das informações.....	8
3.4. Critérios de Relevância.....	8
3.5. Comissão de Divulgação de Informações	8
4. Vigência.....	8
5. Disposições Finais.....	9
6. Responsabilidades	9
6.1. Conselho de Administração	9
6.2. Comissão de Divulgação de Informações	9
6.3. Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores.....	9
6.4. Diretor de Compliance, PLD, Riscos e SI	10
7. Áreas Validadoras	10
8. Anexo	10
9. Políticas Relacionadas	10

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

1. Introdução

O Banco Pine é uma companhia aberta com ações negociadas em bolsa que mantém compromisso com a transparência e preocupa-se em assegurar a equidade de informação e de tratamento com os investidores e com o mercado em geral.

Assim, este documento estabelece a Política de Divulgação de Informações do Banco Pine, elaborada de acordo com a Instrução CVM 44/21, bem como é observada a Resolução 4.745 de 29 de agosto de 2019 do Banco Central do Brasil.

Cabe destacar que o Diretor de Relações com Investidores do Banco Pine é o responsável pela Divulgação das Informações descritas nessa política.

1.1. Público alvo

A presente Política de Divulgação de Informações tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito do Banco Pine e de suas controladas ("Pine" ou "Banco") que, por sua natureza possam ser classificados como relevantes, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Finanças e Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público.

1.2. Aspectos Regulatórios

Instrução CVM nº 547, de 05 de fevereiro de 2014	Altera dispositivos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 e trata sobre a divulgação de ato ou fato relevante em portal de notícias
Instrução CVM nº 568, de 17 de setembro de 2015	Altera e acrescenta dispositivos à Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e altera dispositivos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009. Revoga o inciso IV do caput do art. 12 da Instrução 358/02 e o inciso VII do §3º do art. 24 da Instrução 480/09.
Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021	Dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários, e revoga as Instruções CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, nº 369, de 11 de junho de 2002, e nº 449, de 15 de março de 2007.
Resolução Bacen nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017	Dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
Resolução Bacen nº 4.745, de 29 de agosto de 2019	Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital.

1.3. Conceitos

A Política de Divulgação de Informações deve ser aprovada pelo Conselho de Administração do Banco Pine e está fundamentada nos seguintes princípios básicos:

- Regulamentação da CVM, Bacen e outros órgãos reguladores nacionais a que o Pine esteja sujeito;
- Aderência às melhores práticas de relações com investidores e Governança Corporativa; e

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

- Transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

A ciência e o estrito cumprimento da Política de Divulgação de Informações são obrigatórios às Pessoas Vinculadas. Quaisquer dúvidas acerca das disposições das referidas políticas, da regulamentação aplicável da CVM e/ou outros órgãos reguladores nacionais a que o Pine esteja sujeito e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas com a Comissão de Divulgação.

Todas as Pessoas Vinculadas, bem como aquelas que venham a adquirir esta qualidade, deverão formalizar a adesão à Política de Divulgação de Informações, por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e Negociação, nos termos do modelo que consta do Anexo I.

O termo de adesão de pessoas vinculadas, conforme Anexo I da presente Política, deve ser assinado pelos acionistas controladores do Banco e as pessoas por eles indicadas para acessar informações do Banco, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados do Banco que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que o Banco considere necessário ou conveniente.

O Banco deve manter a relação das pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

2. Descrição

Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos na Política de Divulgação de Informações, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

- **Acionistas Controladores:** pode ser um indivíduo ou um grupo vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle do Banco;
- **Administradores:** Diretores e membros do Conselho de Administração do Pine;
- **Bolsa de Valores:** B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados balcão organizados em que o PINE tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior;
- **Conselheiros Fiscais:** Membros do Conselho Fiscal do Pine, quando instaurado;
- **Comitês de Auditoria e de Remuneração:** Membros dos Comitês de Auditoria e Remuneração do Banco.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- **Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores:** Diretor do Banco responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à B3 ou entidades do mercado de balcão organizado, dentre outras atribuições previstas em regulamentação emitida pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação da Política de Divulgação de Informações e da Política de Negociação;
- **Fato Relevante:** Toda decisão do acionista controlador, deliberação em Assembleia Geral ou dos órgãos de administração do Pine ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Pine, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no artigo 2º da Resolução CVM nº 44/21;
- **Informação Privilegiada:** Todo Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor;

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

- **Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** Órgãos do Banco Pine criados por seu estatuto, com funções técnicas ou destinados a aconselhar os seus administradores;
- **Pessoas vinculadas:** Pessoas vinculadas para os fins aqui previstos, os acionistas controladores do Banco e as pessoas por eles indicadas para acessar informações do Banco, seus diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, gerentes e empregados do Banco que tenham acesso frequente a Informações Relevantes e outros que o Banco considere necessário ou conveniente;
- **Política de Divulgação:** estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas, nos termos da Resolução CVM nº 44, com o escopo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas sobre atos e fatos relevantes relacionados à companhia, assegurando igualdade e transparência dessa informação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros;
- **Sociedades Coligadas:** Sociedades em que o Pine participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital, sem controlá-las;
- **Sociedades Controladas:** Sociedades nas quais o Pine, diretamente ou indiretamente, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem o poder de controle;
- **Termo de Adesão à Política de Divulgação e Negociação:** Termo de adesão a ser firmado na forma do artigo 17, da Resolução CVM nº 44/21 por cada uma das Pessoas Vinculadas e reconhecidas pelo Banco. Desta forma, cada Pessoa Vinculada manifesta sua ciência quanto às regras contidas na Política de Divulgação de Informações e assume a obrigação de cumpri-las e de zelar para que tais regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos;
- **Valores Mobiliários:** Quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão do Pine, ou a eles referenciados que por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.
- **Demonstrações Financeiras:** relatórios contábeis que possui o objetivo de auxiliar, entre outras coisas, na tomada de decisões a respeito de gastos e investimentos.
- **Comissão de Divulgação:** órgão executivo e diretamente ligado ao Comitê Executivo, que tem como objetivo garantir o cumprimento desta Política, visando assegurar o controle, uniformidade, qualidade e transparência na divulgação de informações ao mercado.

3. Informações Divulgadas

3.1. Divulgação de Fatos Relevantes

Caberá ao Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores zelar para que os Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios do Banco sejam divulgados ao mercado na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação de Informações, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação, simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários do Banco Pine sejam negociados.

A comunicação de Fatos Relevantes à CVM e à Bolsa de Valores deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

A divulgação dos Fatos Relevantes ocorrerá por meio de: (i) portal de notícias (<http://publicidadelegal.folha.com.br>) em página na rede mundial de computadores, (ii) página da Companhia

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

(www.pine.com/ri) na rede mundial de computadores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e a Bolsas de Valores.

Não obstante a divulgação de Ato ou Fato Relevante pelos canais de comunicação supramencionados, estes poderão também ser publicados em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, ficando isso a critério do Diretor de Finanças e Relações com Investidores, ao qual poderá ser feito de forma resumida e com a indicação de que a informação completa poderá ser acessada no endereço eletrônico www.pine.com/ri e na página da rede mundial de computadores do portal de notícias (<http://publicidadelegal.folha.com.br/>).

Sempre que possível, a divulgação de qualquer Fato Relevante deverá ocorrer com até uma hora de antecedência da abertura ou logo após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores, sendo que em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Quando não for possível a companhia divulgar fato relevante fora do horário do pregão, o Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante. A solicitação da suspensão dos negócios não é obrigatória, mas facultativa nesses casos.

Sempre que for veiculado Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, no País ou no exterior, o Fato Relevante deverá ser simultaneamente divulgado à CVM, à Bolsa de Valores e aos investidores em geral.

As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de qualquer informação que possa configurar Fato Relevante deverão comunicar, imediatamente e por escrito ao Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores para que esse, por sua vez, tome as medidas necessárias para divulgação da informação nos termos da lei e desta Política.

As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de divulgação por mais de 3 (três) dias úteis contados do conhecimento da informação, deverão encaminhar, imediatamente, comunicação escrita aos Administradores do Pine para que estes tomem as medidas cabíveis para divulgação da informação ao mercado e às autoridades competentes, se for o caso. A responsabilidade dos Administradores e das Pessoas Vinculadas que tiveram acesso a Fatos Relevantes não divulgados apenas cessará quando a divulgação à CVM tiver ocorrido.

3.1.1. Exceção à Imediata Divulgação

O Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores poderá deixar de divulgar Fato Relevante caso entenda que a revelação colocará interesses legítimos do Pine em risco, devendo divulgá-lo, imediatamente na hipótese de a informação escapar ao controle ou ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários do Banco.

O Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores poderá solicitar à CVM a manutenção das informações em sigilo, sendo que a solicitação à CVM deverá ocorrer por meio de envelope lacrado com a inscrição "CONFIDENCIAL" endereçado à Presidência da CVM. Caso o Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores julgue necessário, poderá submeter à aprovação da manutenção de Fato Relevante em sigilo à deliberação da Diretoria e esta, por sua vez, à deliberação do Conselho de Administração.

3.1.2. Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas

As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua gestão também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

As Pessoas Vinculadas não devem discutir Fatos Relevantes em lugares públicos. Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las.

As Pessoas Vinculadas não devem se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão do Pine ou a eles referenciados.

As Pessoas Vinculadas devem zelar para que a violação do disposto neste artigo não possa ocorrer através de subordinados diretos ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Quaisquer violações desta Política quando verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco, na pessoa do Diretor de Finanças e Relações com Investidores.

As Pessoas Vinculadas que, inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comunicarem, pessoalmente ou através de terceiros, Informação Privilegiada a qualquer pessoa não vinculada, antes de sua divulgação ao mercado, deverão informar tal ato imediatamente ao Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores para que este tome as providências cabíveis.

3.2. Divulgação de Informações Financeiras, Gestão de Riscos e Gestão de Capital

Periodicamente o Banco Pine possui a obrigatoriedade de elaborar as demonstrações financeiras nos padrões contábeis BRGAAP e IFRS utilizando os dados contábeis consolidados do Banco e de suas coligadas. Algumas das informações financeiras divulgadas são:

- Balancetes que seguem o cronograma estabelecido pelo Banco Central;
- Demonstrações financeiras trimestrais em atendimento a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Demonstrações financeiras semestrais em atendimento a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Banco Central do Brasil (Bacen);

Quanto a divulgação de informações acerca da Gestão de Riscos e Capital, conforme consta na Resolução nº 4.745 de 29 de agosto de 2019 do Banco Central do Brasil, tratam-se de informações, documentos e indicadores que devem ser disponibilizados no site de Relações com Investidores e/ou para envio de órgão reguladores, quando solicitado ou em observância as normas emitidas. As informações divulgadas no escopo de Gestão de Riscos e Capital são:

- Estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos;
- Estrutura de gerenciamento contínuo de capital;
- A apuração do montante de ativos ponderados pelo risco (RWA) – Resolução 4.193/13;
- A adequação do Patrimônio de Referência (PR) – Resolução 4.192/13;
- Os indicadores de liquidez – Resolução 4.401/15

3.2.1. Processo de Divulgação

Em regra, são envolvidas as áreas de Contabilidade, Controladoria e Gestão de Riscos na elaboração dos documentos a serem divulgados.

Após a elaboração, os respectivos Diretores responsáveis pelas informações fazem as validações dos relatórios acima mencionados na Comissão de Divulgação de Informações. Por fim, os documentos, com determinação específica são submetidos a aprovação do Conselho de Administração.

Os dados divulgados obedecem aos prazos estipulados em normas específicas, bem como o seu processo de divulgação. Cabe destacar que as informações que possuem a obrigatoriedade de serem disponibilizadas no site



Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

do Banco Pine, são encaminhadas para a área de Relações com Investidores, responsável pela publicação de tais informações.

As informações sobre o processo de divulgação de resultados trimestrais e/ou divulgação de fato relevantes e comunicados estão descritas em manuais de procedimentos.

3.2.2. Política de Remuneração dos Administradores (Res. 3.921/10)

Em observância a Resolução 3.921/10 do Banco Central, o Banco Pine possui uma política que aborda as diretrizes acerca da remuneração dos administradores.

A sua elaboração se baseia em 4 (quatro) pilares: cultura, objetivos do negócio, práticas de mercado e gestão de risco.

Além disso, o Banco Pine possui o Comitê de Remuneração estatutário que desempenha atribuições relacionadas a definição e acompanhamento das práticas de remuneração dos administradores. As responsabilidades e atribuições do comitê estão previstas em regimento próprio.

Compete ao Conselho de Administração da instituição assegurar que os membros do comitê de remuneração cumpram também os requisitos exigidos pela Resolução 3.921/10 do Banco Central do Brasil.

3.3. Confiabilidade das informações

O Banco Pine possui controles internos que visam monitorar e avaliar todas as atividades desenvolvidas pelas demais áreas para verificar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos, bem como o cumprimento de dispositivos legais. Dessa forma, há acompanhamento periódico das atividades desenvolvidas pela instituição, que abrangem os procedimentos utilizados para a divulgação de informações, com o intuito de avaliar se os objetivos estão sendo alcançados e as regras estabelecidas, internas e/ou externas estão sendo cumpridas.

Além disso, a área de Compliance realiza acompanhamento normativo, com o objetivo de informar as mudanças regulatórias e assim permitir que os ajustes sejam realizados de forma tempestiva.

3.4. Critérios de Relevância

Os critérios utilizados pelo Banco Pine para divulgação das informações são:

- Regulatório: são publicados os dados estabelecidos em normas emitidas pelos órgãos reguladores;
- Transparência: são divulgadas informações úteis ao mercado que possam contribuir para decisões de nossos *stakeholders*;
- Tempestividade: as informações devem obedecer aos prazos estabelecidos em normas específicas, quando não estabelecido devem ser divulgadas o mais breve possível.

3.5. Comissão de Divulgação de Informações

Para garantir maior segurança das informações a serem divulgadas, o Banco Pine possui um fórum denominado Comissão de Divulgação de Informações, subordinada ao Comitê Executivo que aprecia os fatos, atos e/ou documentos que serão divulgados a mercado.

4. Vigência

A presente Política de Divulgação de Informações entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável.

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

5. Disposições Finais

Qualquer violação ao disposto na Política de Divulgação de Informações ora prevista estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados ao Pine e/ou terceiros.

A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre o Banco é danosa ao Pine, sendo estritamente proibida.

Quaisquer violações à Política de Divulgação de Informações verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Banco Pine, por meio da Comissão de Divulgação de Informações.

6. Responsabilidades

A Política de Divulgação de Informações deverá:

- Garantir às diversas partes interessadas o acesso a informações claras e precisas de acordo com a natureza do assunto;
- Assegurar o processo contínuo de verificação e confirmação da fidedignidade das informações a serem divulgadas;
- Assegurar a adoção de critérios de avaliação da relevância das informações a serem divulgadas, sejam elas de natureza econômica, financeira, societária ou de sustentabilidade;
- Garantir a consistência e tempestividade das informações, por meio de processo de comunicação confiável, compreensível e acessível a todos os interessados;
- Garantir a revisão do processo de divulgação de informações de acordo com as normas do Banco.

6.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração deverá:

- Aprovar o diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas por esta Política;
- Aprovar a Política de Divulgação de Informações;
- Aprovar os relatórios e demonstrações determinados pelas normas emitidas pelos reguladores.

6.2. Comissão de Divulgação de Informações

A Comissão de Divulgação de Informações deverá:

- Deliberar sobre as informações relevantes a serem divulgadas.

6.3. Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores

O Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores deverá:

- Divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores imediatamente após a ciência, qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios do Banco, assim como realizar a publicação dos documentos no site da instituição.
- Zelar pela ampla e imediata disseminação de Fatos Relevantes simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;



Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

- Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Fato Relevante; e
- Acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários de emissão do Pine efetuadas por Pessoas Vinculadas com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado.
- Consolidar as informações a serem divulgadas no relatório de que trata o gerenciamento de riscos;
- Garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas em relação às informações constantes dos relatórios gerenciais estabelecidos nas resoluções específicas; e
- Propor ao Conselho de Administração atualizações na Política de Divulgação de Informações.
- Providenciar a comunicação de atos ou fatos relevantes;

6.4. Diretor de Compliance, PLD, Riscos e SI

O Diretor de Compliance, PLD, Riscos e SI deverá:

- Realizar o acompanhamento da elaboração dos relatórios de que trata o gerenciamento de riscos;
- Garantir a conformidade das informações a serem encaminhadas ao Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores.

7. Áreas Validadoras

- Relações com Investidores;
- Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores
- Diretor de Compliance, PLD, Riscos e SI
- Conselho de Administração.

8. Anexo

- Anexo I – Termo de Adesão às Políticas de Divulgação e de Negociação com Valores Mobiliários do PINE.

9. Políticas Relacionadas

- Política de Organização de Comitês
- Política de Gestão de Riscos

Referência:	01 Políticas Corporativas	1º Publicação:	14/03/2007
Grupo:	03 Negócios	Atualização:	12/2021
Subgrupo:	04 RI e Marketing	Vencimento:	12/2022
Política:	05 Divulgação de Informações	Versão:	10ª
Código:	01-03-04-05		

Registro das Alterações:

Versão	Item	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
2ª	-----	Revisão Geral	Revisão Ordinária Anual	30/09/2013
3ª	4.3	Inclusão do canal de divulgação dos fatos relevantes	Revisão por nova instrução	14/08/2014
4ª	4.3	Inclusão de informações no item Divulgação de Fatos Relevantes	Revisão Ordinária Anual	07/2015
5ª	3.	Atualização dos aspectos regulatórios	Revisão ordinária anual	07/2016
6ª		Atualização do Anexo I	Ajuste do Processo	01/2017
7ª		Revisão realizada sem alterações relevantes	Revisão Ordinária Anual	01/2018
8ª	4.3	Inclusão de informações no item Divulgação de Fatos Relevantes	Revisão Ordinária Anual	01/2019
9ª	3.2	Inclusão do Item Divulgação de Informações Financeiras, Gestão de Riscos e Gestão de Capital	Revisão para cumprimento da Resolução Bacen nº 4.745, de 29 de agosto de 2019	09/2020
10ª	2	Alteração de redação para adequação à regulação conforme item 10	Nova Resolução CVM	09/2021
	10	Alteração de aspectos regulatórios		

Aprovadores:

Data	Aprovador
12/2021	Conselho de Administração